



Código de Ética e Conduta

2025-2028

Quadrinova-Metal Solutions, Lda

Rua das Mimosas, n.º 392, 4510-329 São Pedro da Cova



ÍNDICE

1.	Introdução	3
2.	Valores Éticos e Princípios de Atuação	3
3.	Condutas Expectáveis e Deveres de Cuidado	3
3.1.	Princípios de Igualdade de tratamento e diversidade	3
3.2.	Lealdade e Imparcialidade	4
3.3.	Assédio e Tratamento Desumano	4
3.4.	Gestão de Conflitos de Interesses	4
3.5.	Relações Internas	4
3.6.	Relações com Clientes	5
3.7.	Relações com Fornecedores	5
3.8.	Relações com Concorrentes	6
3.9.	Compromisso com o Meio Ambiente	6
3.10.	Proteção de Dados Pessoais	6
3.11.	Compromisso com os Direitos Humanos e Condições Laborais	7
4.	Prevenção da Corrupção e de Infrações Conexas	7
5.	Incumprimento	8
6.	Aprovação e Divulgação	8
	ANEXO 1	9
	ANEXO 2	10
	ANEXO 3	11



1. Introdução

O Código de Ética e Conduta da Quadrinova - Metal Solutions, Lda. (doravante referida como "Quadrinova") estabelece as normas e diretrizes que orientam a conduta ética de todos os colaboradores e dirigentes da empresa. O objetivo principal é assegurar um padrão elevado de integridade, transparência e responsabilidade em todas as atividades empresariais, criando um ambiente de trabalho justo, seguro e respeitador.

Este código abrange todos os membros dos órgãos sociais e profissionais da empresa, devendo ser observado em todas as ações e decisões profissionais realizadas no âmbito das funções desempenhadas, nomeadamente na sua relação com clientes, fornecedores e demais partes interessadas.

2. Valores Éticos e Princípios de Atuação

A Quadrinova conduz as suas operações com base em valores fundamentais que orientam todas as suas relações com colaboradores, clientes, fornecedores e a comunidade. Estes valores são a base da cultura organizacional e refletem o compromisso da empresa com a integridade e a responsabilidade social.

- **Integridade**
Atuação honesta e transparente, em total conformidade com os princípios éticos, morais e legais, assegurando que todas as decisões estejam alinhadas com os mais altos padrões de conduta.
- **Respeito**
Valorização de cada colaborador e parceiro, promovendo um ambiente inclusivo, seguro e livre de discriminação, onde a diversidade é reconhecida como um fator de enriquecimento e inovação.
- **Confiança**
Construção de relações sólidas e transparentes com todos os stakeholders, pautadas por responsabilidade, lealdade e compromisso com resultados justos e equilibrados.
- **Inovação**
Desenvolvimento de soluções criativas e sustentáveis, incentivando a adaptação contínua às mudanças e a melhoria dos processos internos e externos.
- **Sustentabilidade**
Adoção de práticas empresariais responsáveis, minimizando o impacto ambiental das operações e promovendo o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações presentes e futuras.

3. Condutas Expectáveis e Deveres de Cuidado

3.1. Princípios de Igualdade de tratamento e diversidade

A Quadrinova compromete-se a garantir um ambiente de trabalho livre de discriminação, assegurando a igualdade de oportunidades no acesso ao emprego, progressão na carreira, formação profissional e condições de trabalho. A diversidade cultural, étnica, de género, orientação sexual, religião, idade, deficiência e outras características pessoais são valorizadas como fatores de enriquecimento coletivo.



3.2. Lealdade e Imparcialidade

Todos os colaboradores devem:

- Defender os interesses da Quadrinova, mantendo uma conduta leal e transparente;
- Evitar favoritismos ou decisões que possam beneficiar terceiros em prejuízo da empresa;
- Agir sempre com integridade e em estrita conformidade com as suas responsabilidades profissionais.

3.3. Assédio e Tratamento Desumano

É estritamente proibida qualquer forma de assédio, incluindo assédio moral, sexual, psicológico ou verbal. A empresa adota medidas preventivas e corretivas para proteger a dignidade dos colaboradores, promovendo um ambiente seguro, saudável e respeitoso. Todas as denúncias são tratadas de forma confidencial, com a devida proteção dos direitos dos envolvidos. A prática de assédio constitui contra-ordenação muito grave, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei e confere à vítima o direito de indemnização.

3.4. Gestão de Conflitos de Interesses

A gestão de conflitos de interesses é fundamental para assegurar a transparência e imparcialidade na tomada de decisões dentro da QUADRINOVA. Um conflito de interesse ocorre quando interesses pessoais, familiares ou profissionais de um colaborador interferem, ou aparentam interferir, na sua capacidade de tomar decisões de forma imparcial e em benefício da Quadrinova. A integridade nas decisões deve ser sempre preservada, evitando qualquer situação que possa comprometer a transparência ou a confiança. São considerados exemplos de conflitos de interesse:

- Contratar fornecedores da Quadrinova para fins pessoais, especialmente se essa relação comprometer a imparcialidade nas decisões profissionais.
- Manter outro emprego ou atividade profissional que afete o desempenho ou a dedicação às funções na Quadrinova.
- Realizar atividades externas que envolvam o uso de informações confidenciais ou conhecimento obtido no exercício das suas funções na Quadrinova.
- Indicar candidatos a vagas na empresa com os quais o colaborador tenha vínculos familiares ou relacionamentos próximos, sem declarar a situação de forma transparente.
- Manter relações próximas com colaboradores, clientes, concorrentes ou fornecedores que possam levantar dúvidas quanto à imparcialidade nas decisões comerciais ou estratégicas.

Caso um colaborador se encontre numa situação que possa ser interpretada como um potencial conflito de interesse, deverá informar imediatamente a gestão da Quadrinova. A transparência nestes casos é essencial para garantir decisões justas e alinhadas com os princípios éticos da empresa.

3.5. Relações Internas

A Quadrinova compromete-se a garantir que todos os colaboradores tenham acesso a um ambiente de trabalho seguro, onde possam exercer suas funções com dignidade e confiança.



Os colaboradores da Quadrinova devem conduzir as suas atividades com responsabilidade, ética e profissionalismo, contribuindo para um ambiente de trabalho saudável e produtivo. As relações internas devem ser pautadas pelo respeito mútuo, cooperação e integridade. São princípios essenciais das relações internas:

- Promover um ambiente colaborativo e respeitoso, incentivando a comunicação aberta e o trabalho em equipa.
- Partilhar conhecimentos, experiências e boas práticas com os colegas, com o objetivo de impulsionar o crescimento individual e coletivo da organização.
- Abster-se de qualquer comportamento abusivo, ofensivo ou discriminatório, independentemente de hierarquia, função ou contexto.
- Valorizar a diversidade e a inclusão, respeitando as diferenças culturais, sociais e pessoais no ambiente de trabalho.
- Incentivar a escuta ativa e a resolução construtiva de conflitos, promovendo um clima organizacional harmonioso e justo.

3.6. Relações com Clientes

Os clientes são a razão de ser da Quadrinova, e conquistar sua preferência e fidelidade constitui o objetivo primordial. Todas as interações com os clientes devem ser orientadas pelos princípios de integridade, honestidade e transparência. Neste sentido, a Quadrinova compromete-se a:

- Oferecer produtos de forma clara e verdadeira. Nenhum colaborador deve anunciar condições, características ou benefícios que não possam ser integralmente cumpridos.
- Garantir a qualidade dos produtos e a eficiência no atendimento. O foco será sempre atender às necessidades específicas de cada cliente, mantendo um padrão elevado de qualidade e transparência.
- Reparar prejuízos causados sob responsabilidade da Quadrinova. Qualquer dano ou perda atribuível à organização será solucionado com a máxima agilidade e cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos.
- Cumprir prazos de forma rigorosa. Todos os compromissos assumidos com os clientes serão honrados com exatidão, fortalecendo a confiança e estabelecendo parcerias duradouras.

3.7. Relações com Fornecedores

As interações com fornecedores devem pautar-se pelos princípios da integridade, transparência e responsabilidade social. Neste sentido, a Quadrinova compromete-se a:

- Selecionar fornecedores com base em critérios objetivos como qualidade, preço, cumprimento de prazos e práticas éticas;
- Promover relações de parceria justas e equilibradas, respeitando os contratos e acordos estabelecidos;
- Rejeitar qualquer prática de corrupção, suborno ou conflito de interesses nas relações comerciais;
- Exigir que os fornecedores respeitem os princípios éticos e os direitos humanos, em conformidade com as normas legais e internacionais aplicáveis;
- Assegurar a confidencialidade de informações sensíveis partilhadas no âmbito das relações comerciais.



3.8. Relações com Concorrentes

A Quadrinova orienta as suas atividades por princípios de concorrência leal, promovendo um ambiente de negócios justo e transparente. Os colaboradores devem sempre respeitar o trabalho e os direitos dos concorrentes, abstendo-se de práticas enganosas ou comportamentos que possam comprometer a integridade das relações comerciais.

Num mercado cada vez mais globalizado, a livre concorrência é essencial para o desenvolvimento saudável do setor e para garantir benefícios a todos os envolvidos. A Quadrinova segue as legislações e regulamentos aplicáveis, nacionais e internacionais, que visam proteger a concorrência justa. Neste sentido, a Quadrinova compromete-se a:

- Evitar qualquer envolvimento em práticas anticompetitivas, seja em benefício próprio ou em nome da Quadrinova, e agir de forma a afastar situações que possam ser interpretadas como violações legais.
- Abster-se de qualquer ato ilícito para obter informações comerciais de concorrentes, como fraude, acesso indevido a dados confidenciais, escutas não autorizadas ou qualquer outro meio ilícito.
- Em reuniões com representantes de associações comerciais, industriais ou em qualquer fórum que envolva concorrentes diretos, os colaboradores devem respeitar rigorosamente os princípios deste Código de Ética, assegurando uma conduta responsável e transparente.

3.9. Compromisso com o Meio Ambiente

A Quadrinova adota uma abordagem responsável em relação ao meio ambiente, promovendo ações sustentáveis que visam preservar os recursos naturais, proteger o ecossistema e garantir a qualidade de vida das gerações atuais e futuras. Acreditamos que o desenvolvimento sustentável deve conciliar o crescimento econômico, a proteção ambiental e o desenvolvimento social. Neste sentido, a Quadrinova compromete-se a:

- Realizar diagnósticos ambientais e avaliações de saúde e segurança no trabalho, garantindo a conformidade com as legislações e normas aplicáveis, adaptando as suas operações sempre que necessário.
- Promover a responsabilidade individual dos colaboradores em relação à sustentabilidade, incentivando o uso racional de eletricidade, a utilização consciente da água e a prática da reciclagem.
- Definir metas ambientais claras, com prioridades e prazos, de acordo com os recursos disponíveis, as instalações existentes e as condições financeiras da empresa.
- Identificar, monitorizar e reduzir os impactos ambientais, integrando práticas sustentáveis em novos projetos e construções, com foco na preservação da fauna, flora, cultura e cenário locais.
- Minimizar os riscos de impactos ambientais negativos, adotando medidas preventivas e corretivas em todas as operações da empresa.
- Incorporar, em todos os processos administrativos e operacionais, a filosofia dos 4Rs da consciência ambiental.

3.10. Proteção de Dados Pessoais

Todos os que sejam abrangidos pelo presente Código, e tenham necessidade de proceder ao tratamento de dados pessoais, estão obrigados a cumprir e a fazer cumprir as normas relativas à proteção de dados pessoais, em especial o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à



proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), bem como as normas e políticas aprovadas internamente. A violação de dados pessoais é definida como uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

A violação ou transmissão ilegal dos dados pessoais a que os dirigentes, trabalhadores, estagiários ou outros colaboradores tenham acesso, devido ou indevido, pode gerar responsabilidade civil, criminal e disciplinar nos termos legalmente previstos.

3.11. Compromisso com os Direitos Humanos e Condições Laborais

A Quadrinova assume um compromisso inegociável com o respeito aos direitos humanos e às condições laborais justas, em conformidade com as convenções internacionais e as legislações nacionais aplicáveis. A integridade e a dignidade humana são valores essenciais que orientam todas as nossas práticas empresariais. Proíbe estritamente:

- O recurso ao trabalho infantil, não permitindo a contratação de menores sem a escolaridade obrigatória em qualquer função, em total conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.
- A utilização de trabalho forçado, compulsório ou sob quaisquer formas de privação de liberdade, direta ou indireta.
- Práticas abusivas, incluindo coação, intimidação, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outra forma de exploração física, psicológica ou emocional no ambiente de trabalho.
- Condições de trabalho que coloquem em risco a saúde, a segurança ou o bem-estar dos colaboradores, comprometendo-se a fornecer um ambiente de trabalho seguro, justo e respeitador.

4. Prevenção da Corrupção e de Infrações Conexas

Em conformidade com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, a Quadrinova nomeia um Responsável pelo Cumprimento Normativo, incumbido de:

- Supervisionar as políticas anticorrupções;
- Esclarecer dúvidas relativas ao cumprimento do Código;
- Elaborar relatórios sobre infrações detetadas;
- Assegurar a atualização do Plano de Prevenção de Riscos.

Qualquer suspeita de corrupção ou infração conexa deve ser comunicada de forma confidencial através dos canais internos apropriados.

A QUADRINOVA disponibiliza um canal confidencial para a denúncia de atos de corrupção e infrações conexas, em conformidade com a legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, que garante a proteção dos denunciadores de violações do direito da União.

As denúncias devem ser realizadas através do canal apropriado, sendo tratadas de acordo com um processo rigoroso, transparente e imparcial, assegurando sempre a confidencialidade do denunciante.



5. Incumprimento

A prática de atos de corrupção ou infrações conexas, bem como qualquer violação das normas estabelecidas neste Código, poderá resultar em procedimento disciplinar. Dependendo da gravidade da infração e do grau de culpa do infrator, as sanções aplicáveis poderão variar entre uma repreensão informal (não registada) e o despedimento com justa causa. Além das medidas disciplinares internas, o incumprimento pode dar origem a processos criminais, podendo resultar na aplicação de coimas ou penas de prisão, de acordo com o previsto no Código do Trabalho e procedimento criminal nos termos do anexo 3.

Para cada infração registada, será elaborado um relatório detalhado, identificando as regras violadas, as sanções aplicadas e as medidas corretivas adotadas ou a adotar, incluindo ações no âmbito do sistema de controlo interno.

No caso de fornecedores, prestadores de serviços ou outros terceiros que tenham aderido ao Código de Conduta ou aos seus princípios, o incumprimento das suas disposições poderá resultar na aplicação das sanções estipuladas nos contratos celebrados com a QUADRINOVA, podendo ainda levar à reavaliação dos termos dessas relações comerciais.

6. Aprovação e Divulgação

O presente Código será revisto a cada três anos ou sempre que se verificarem alterações estruturais significativas. A sua divulgação será feita por meio da intranet e do website oficial, no prazo de 10 dias após a sua aprovação.

Todos os colaboradores são responsáveis por cumprir e aplicar as diretrizes estabelecidas neste Código, devendo recorrer à Administração em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais.

Aprovado pela Gerência,

Revisto em 14/02/2025



ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

[], na qualidade de [], a desempenhar funções na [], por força de [] declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, e no âmbito das funções que desempenha, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

[DATA]

[ASSINATURA]



ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE COMPROMISSO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Eu, [], na qualidade de [], a desempenhar funções na [], declaro, sob compromisso de honra ter tomado conhecimento do Código de Ética e Conduta comprometendo-me a observar as normas, os princípios de atuação, as obrigações e os deveres instituídos no presente Código.

[DATA]

[ASSINATURA]

**ANEXO 3****QUADRO DOS CRIMES DO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO**

Tráfico de influência (art. 335º do CP)	<p>i) Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira; ii) Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior; iii)</p> <p>A tentativa é punível.</p>
Suborno 363 (art. 363º do CP)	<p>Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.</p>
Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito (art. 368º-A do CP)	<p>Vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos. Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p>
Recebimento e oferta indevidos de vantagem (art. 372º do CP)	<p>Funcionário que solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; ii) Quem der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p>
Corrupção passiva (art. 373º do CP)	<p>Funcionário que solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</p>
Corrupção ativa (art. 374º do CP)	<p>Quem der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º. A tentativa é punível.</p>



Peculato (peculato de uso) (art. 375º e art. 376º do CP)	Funcionário que ilegítimamente se apropria (faz uso ou permite que outra pessoa faça uso), em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
Participação económica em negócio (art. 377º do CP)	i) O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; ii) Funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.
Prevaricação (art. 369º do CP)	O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
Concussão (art. 379º do CP)	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
Abuso de poder (art. 382º do CP)	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores [violação de domicílio por funcionário, emprego de força pública contra a execução da lei ou de ordem legítima, recusa de cooperação], abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.